



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XXI - Nº 1332

10 de junho de 2020



Administração Direta

Leis

LEI Nº 6.338/2020

Altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que "institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Jacareí".

OPREFEITO DOMUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Art. 3º ...

I - desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com a Administração Pública Direta e Indireta e sociedade civil para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

...

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - desenvolver em parcerias com órgãos públicos, privados e sociedade civil, pesquisas e estudos sobre a situação das mulheres nos âmbitos da saúde, segurança, educação, assistência social, economia, habitação e cultura;

...

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, decretos, usos e práticas que constituam discriminações contra mulheres;

VII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;

...

Art. 4º ...

Parágrafo único. Será permitida apenas uma recondução dos conselheiros por mandato de igual período.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será paritário, constituído por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, e compor-se-á da seguinte forma:

I - membros representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Jacareí;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão;

g) 01 (um) representante da Fundação Pró-Lar de Jacareí.

II - membros representantes da Sociedade Civil, eleitos em Assembleia Geral:

a) 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros;

b) 01 (um) representante da sociedade civil, com notória atuação no âmbito da Defesa dos Direitos da Mulher;

c) 01 (um) representante dos movimentos de igualdade social, gênero e raça;

d) 01 (um) representante de Clubes de Serviços;

e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil 46ª Subseção;

f) 01 (um) representante de Movimento Estudantil;

g) 01 (um) representante de entidade não governamental ou instituição que promova ações e programas de relevância social voltados ao atendimento à mulher e à família."

Art. 2º As mudanças estruturais do Conselho Municipal dos Direitos das

Mulheres previstas nesta lei passarão a ser implementadas a partir do próximo mandato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 09 DE JUNHO DE 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria da Emenda: Vereador Juarez Araújo.

Decretos

DECRETO Nº 1.053, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente pela Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos diversos órgãos da Administração Direta um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.903.549,00 (Três Milhões, Novecentos e Três Mil e Quinhentos e Quarenta e Nove Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

703-02.10.0615.451.0006.1152-4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.000.000,00
1009-02.14.0204.122.0009.2137-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
1226-02.17.0215.451.0015.2296-3.3.90.45.00- Subvenções Economicas	383.549,00
1227-02.16.0111.331.0007.2224-3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.500.000,00

Art. 2º As despesas de que tratam o artigo anterior serão cobertas com recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

685-02.10.0615.451.0006.1045-4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.000.000,00
1006-02.14.0204.122.0009.2137-3.3.90.30.00 - Material de Consumo	20.000,00
1125-02.17.0204.122.0015.2012-3.3.90.30.00 - Material de Consumo	6.300,00
1126-02.17.0204.122.0015.2012-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	25.000,00
1127-02.17.0204.131.0015.2105-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000,00
1128-02.17.0215.451.0015.2295-4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	19.410,00
1129-02.17.0215.451.0015.2296-3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	4.000,00
1130-02.17.0215.451.0015.2296-3.3.90.30.00 - Material de Consumo	21.402,00
1131-02.17.0215.451.0015.2296-3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.400,00
1132-02.17.0215.451.0015.2296-3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	700,00
1133-02.17.0215.451.0015.2296-3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	700,00
1134-02.17.0215.451.0015.2296-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	42.144,00
1135-02.17.0215.451.0015.2296-3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	700,00
1137-02.17.0215.451.0015.2296-3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.974,00